AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1199454 - ES (2017/0289106-7)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: PAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
ADVOGADOS	: ANA PAULA WOLKERS MEINICKE - ES009995 DANIEL DOS SANTOS PORTO - SP234239 LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA - ES010503 VINICIUS BROCCO SARCINELLI - ES011817 WOLMAR FRANCISCO AMÉLIO ESTEVES - SP167329
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DA SERRA
PROCURADOR	: CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL E OUTRO(S) - ES005875

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA DA DECISÃO DE INADMISSÃO DO APELO NOBRE. SÚMULA 182/STJ. IMPUGNAÇÃO TARDIA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO DA EMPRESA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O Agravo tem por escopo desconstituir a decisão denegatória de Recurso Especial, sendo, por isso, imprescindível a impugnação específica de todos os fundamentos nela lançados, com o fito de demonstrar o seu desacerto, sob pena de incorrer na Súmula 182/STJ.

2. *Não socorre à parte interessada o combate dos fundamentos da decisão da origem agora, por ocasião de interposição do regimental, a teor da preclusão consumativa. Para combate a aplicação da Súmula n. 182 do STJ ao agravo interposto contra decisão da origem que negou admissibilidade a recurso especial só pode a parte demonstrar que, nas razões deste agravo, efetuou corretamente o combate, o que não ocorreu na espécie* (AgRg no AREsp. 31.368/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 13.12.2011). No mesmo sentido: AgInt no AREsp. 1.269.651/RS, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, DJe 14.12.2018.

3. Agravo Interno de PAN ARRENDAEMNTO MERCANTIL S.A. a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena

Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator